

a Administração, para não alegar desconhecimento, respeitando-o em seu todo, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - A LOCATÁRIA declara ter recebido, juntamente com o presente contrato, relação escrita do estado do imóvel ora locado (Laudo de Vistoria anexo I e II), obrigando-se a manter tudo conforme recebeu a sua própria custa de forma a tudo restituir no mesmo estado.

CLÁUSULA 9^a - A LOCATÁRIA faculta a LOCADORA, ou seu representante, vistoriar o imóvel locado, sempre com visita marcada antecipadamente.

Parágrafo único - A possibilidade de visita ao imóvel, prevista no "caput" desta Cláusula, estendese, também, para o caso de demonstração do imóvel para possíveis interessados em comprá-lo.

CLÁUSULA 10ª - A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA 11ª - No caso de desapropriação do imóvel ora locado, ficará a LOCADORA desobrigada de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCATÁRIA o direito de receber a indenização que porventura existir.

CLÁUSULA 12ª - Este contrato será rescindido nos casos de desapropriação, incêndio ou dano que sujeite o imóvel a obras que importem na sua reconstrução, total ou parcial, que, de alguma maneira, impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias,

Parágrafo único - Ocorrerá rescisão, também, se o(s) LOCATÁRIA(S) infringir(em) obrigação legal ou contratual, desde que, para o último caso, considerada grave.

CLÁUSULA 13ª - A LOCATÁRIA não pode fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA, que poderá, ou não, consenti-las.

CLÁUSULA 14ª - Fica estipulada a multa de 3 (três) aluguéis vigentes, a ser paga pela parte que infringir qualquer Cláusula deste instrumento, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento de aluguéis.

§ Após o período de 12 (doze) meses ambas as partes poderão rescindir o contrato sem a penalidade de multa desde que seja comunicado por escrito com a antecedência de 30 (trinta dias) a intenção.

CLÁUSULA 15ª - Fica estipulado que, 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste contrato, será realizada uma vistoria no imóvel para constatar o seu estado de conservação.

§ 1º - Caso seja constatado necessidade de alguma obra ou reparo, tal situação deverá ser promovida pela LOCATÁRIA no prazo a ser estipulado na época pela LOCADORA, preferencialmente até a data de encerramento deste instrumento.

§ 2º - A LOCATÁRIA ficará responsável pelo pagamento do aluguel e demais encargos enquanto durar a obra de que trata esta Cláusula, perdurando essa obrigação até que a LOCADORA ou seu

MAlougy



representante considere aceitas as chaves, como demonstração do consentimento do estado do

§ 3º - No momento da entrega definitiva das chaves a LOCATÁRIA fica obrigado a apresentar o comprovante de quitação das despesas com consumo de taxa de condomínio e IPTU, energia elétrica, água, esgoto, telefone e outros impostos ou taxas que tenham incidido sobre o referido imóvel durante o período da locação.

CLÁUSULA 16ª - O LOCATARIO receberá citações iniciais em Ações de Despejo, bem como todas e quaisquer intimações ou notificações judiciais pertinentes à locação ora acertada.

CLÁUSULA 17ª - A LOCADORA obriga-se, em caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao cumprimento do mesmo em todas as suas condições, cabendo a LOCATÁRIA, o direito de preferência.

§ 1º − No caso de compra do imóvel pelo inquilino, a corretora de imóvel ELAINE CRISTINA FARIA PORTELA, Creci 16047/BA faz juz o titulo de comissão de corretagem, 5% (cinco por cento) sobre o valor total da venda, tendo como base o preço á vista do imóvel, no ato do recebimento do Sinal, na efetivação da compra e venda, valor este pago pela VENDEDORA.

CLÁUSULA 18ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Salvador, 10 de junho de 2019.

LOCADOR:

POSTO SOLON LTDA CNPJ: 06.293.860.0001-47

p/p ELAINE PORTELA

CPF/MF sob nº 890.002.425-68

LOCATÁRIA:

MARIA ANDRADÉ SOUZA CPF: 455.514.135-00

TESTESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 072 406 475- 13

Tabelionato de Notas de Salvador - Ba

Reconheco por Semelhanca 0002 firma(s) de: ELAINE CRISTINA FARIAS PORTELA, MARIA ANDRADE SOUZA Emol:R\$4,83 Fis:R\$3,43 FEC:R\$1,32 Def:R\$0,13 PGE:R\$0,19 MP:R\$0.10 Total:R\$10,00

Selo(8): 1602. AB327976-1 1602. AB327977-0 Em Testemunho (Natalia Dias da Silva - Escra

SALVADOR - BA 14/06/2019

Selo de Autenticidad Tribunal de Justiça do Estado da Ba Ato Notarial ou de Registro 1602.AB327977-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.l

1602.AB327976-1